

ENTREGUE À MESA DO
10 MAI 1999 063394

MOÇÃO Nº 107 DE 2.000.

FLS. Nº 1
RGL. 3116
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3116 de 11.5.100
Autuado com 19 folhas
Ass. _____

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões
11 maio, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Considerando que muito tem sido discutido sobre a necessidade de um farmacêutico presente nas farmácias.

Considerando que se os Conselhos de Farmácias, tanto regional, como federal, aplicassem rigorosamente a Lei nº 5.991/73, que obriga a presença física e a responsabilidade técnica dos farmacêuticos nas farmácias e drogarias, muitos problemas seriam evitados, pois uma pessoa vestindo jaleco branco, dentro da farmácia, não significa que seja um farmacêutico.

Considerando que, se determinado indivíduo se passa por médico ou dentista, ele é processado e autuado, por prática ilegal da profissão. No Brasil, é mais fácil abrir uma farmácia do que um bar.

Considerando que, no momento em que a imprensa divulga amplamente as declarações do Presidente da Associação Brasileira de Farmácias de que a sigla B.O., que foi divulgado de forma jocosa como "bom para otário", seria a sigla para denominar os remédios considerados "ruins".

Considerando que nessa linha de raciocínio, a mais afetada é a população pobre que, por não possuir maior grau de informação, é a maior vítima da "empurroterapia". Com a regulamentação, o farmacêutico, que passa a ser uma presença obrigatória dentro da farmácia, tal problema passa a não existir, pois além de realizar uma efetiva fiscalização, vai promover a orientação ao usuário, impedindo assim, a total desinformação da população carente.

Considerando, ainda, que com a regulamentação dos genéricos, Lei nº 9.787, de 10/02/99, não poderá haver genéricos sem farmacêuticos.

Considerando que há projetos tramitando na Câmara Federal, que visam a retirada dos farmacêuticos das drogarias, considerando que a assistência prestada pode ser feita por auxiliares práticos de farmácias, que na verdade são leigos.

Considerando que, através de uma Lei Federal, já há muito tempo, nos estabelecimentos que comercializam produtos veterinários e defensivos agrícolas, é obrigatória a presença de um veterinário e de um engenheiro agrônomo, como responsáveis técnicos. Seguindo a mesma linha de raciocínio, deverá ser obrigatória a presença de um farmacêutico nas vendas de medicamentos.

Considerando que o uso inadequado de qualquer medicamento pode causar danos irreversíveis à saúde dos usuários. Fato corroborado pelos desagradáveis desdobramentos das interações medicamentosas, que somente o farmacêutico poderá determinar.

Considerando que o medicamento não deve ser usado como objeto de consumo e que se isto ocorrer, poderá haver um retrocesso ao início do século XIX, quando

FLS. N.º 2
RGL. 3146
PROTOCOLO LEGISLATIVO

as farmácias e drogarias não possuíam farmacêuticos responsáveis e qualquer pessoa poderia administrar uma "botica".

Isto posto,

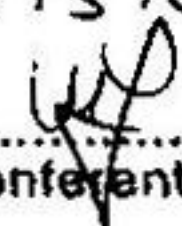
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos regimentais, apresenta apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para que determine aos órgãos competentes o cumprimento da determinação de que deverá haver um farmacêutico, com nível universitário, dentro de cada farmácia, para que a população tenha segurança no momento da aquisição de qualquer medicamento, obtendo as informações necessárias ao seu consumo.

Sala das Sessões, em


LOBBE NETO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12.05.2000

IGA/iga

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.11/15/00

Conferente

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 68ª a 72ª Sessões Ordinárias (de 15 a 19/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 19/05/00

lla